



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, através de rede de distribuição em atendimento à Câmara Municipal de Londrina.

1.2. Unidade Consumidora da CML na COPEL: 16077500 Tipo A

2. DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR E DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Trata-se de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA através de rede elétrica para atendimento da unidade consumidora.

2.2. Objetivo/finalidade: Manter o fornecimento de energia elétrica na Câmara Municipal de Londrina. Tem-se por certo que o objeto em tese se caracteriza como essencial e necessário para o funcionamento de toda a estrutura da CML.

2.3. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, considerando que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL é a empresa concessionária do serviço de Energia Elétrica no Estado do Paraná conforme outorgado por meio do Contrato de Concessão Nº 46/99 celebrado entre a Copel e a ANEEL.

2.4. Justificativa dos preços: As tarifas e reajustes tarifários são estabelecidos por meio de Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme dispõe o Art. 3º da Lei Nº 9.467, de 26 de dezembro de 1996 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

3. DO OBJETO

3.1. O fornecimento de energia elétrica à contratante será realizada pela rede pública de energia elétrica da cidade de Londrina, com controle mensal realizado pela COPEL no total dos volumes medidos e faturados, com base nas tarifas em vigor.

3.2. A qualidade da energia a ser fornecida à contratante, nos termos deste termo, obedecerá às normas e padrões de pontualidade estabelecidas pelas regulamentações da ANEEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

3.3. O valor anual estimado do contrato será de **R\$ R\$ 211.745,88**.

3.4. Para a definição deste valor, levou-se em conta os pagamentos efetuados à COPEL nos últimos 12 meses (de junho/2022 a maio/2023), estipulando reserva de contingência de 40% com intuito de comportar eventuais variações, conforme tabela abaixo:

Média (últimos 12 meses)	Média acrescida da Reserva de Contingência (40%)	Valor Anual Estimado
R\$ 12.603,92	R\$ 17.645,49	R\$ 211.745,88

3.5. O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes na data de vencimento da conta.

3.6. Para efeito de faturamento dos serviços prestados, serão realizadas leituras abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo.

3.7. Os valores cobrados serão alterados seguindo os reajustes e as eventuais revisões tarifárias, autorizados pelas autoridades competentes.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

4.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da CONTRATANTE ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

4.3. O fornecimento de energia elétrica deverá ser prestado de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local onde deverão ser prestados os serviços é na Câmara Municipal de Londrina, Rua Gov. Parigot de Souza, nº 145.

5.2. Tendo em vista a iminente reforma do prédio da CML, esta poderá ser transferida temporariamente para outro endereço na cidade de Londrina. Nesta hipótese, fica a CML obrigada a cumprir os procedimentos de formalização para o fornecimento energia elétrica no novo endereço.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, de forma indeterminada nos termos do Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, enquanto durar a demanda pelo serviço e a situação fática de monopólio, e terá início a partir da publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial.

6.2. O prazo de execução do contrato terá início com as contas emitidas a partir da referência em que houver sido publicado o extrato do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

7.1. Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

7.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Fornecer energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e normas estabelecidos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

ANEEL.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CML

8.1. Pagar o valor devido no prazo avençado.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As contas pagas após a data de vencimento serão majoradas pela aplicação de correção monetária conforme regulamentação vigente da ANEEL.

9.2. Dúvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

10. DO FISCAL

10.1. Fica designado o servidor Mauricio Calgarotto, matrícula 17918, como fiscal da presente contratação.

Olivia Lina Takarada

Administração Predial